2 ° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 142/2025

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 142/2025, FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6655/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua José Pinto de Macedo, s/n° - Prainha, Arraial do Cabo - RJ, 28930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 14.991.618/0001-75, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, Sr. RAMON LOUREIRO PLÁCIDO, denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e a empresa EMPRESA **JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ/MF sob o n° 21.214.056/0001-19, sediado na Avenida Luís Carlos Prestes, 410 sala 121 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20775-055, neste ato representado(a) por pelo **Sr. Thiago de Carvalho de Araújo**, doravante denominada **"CONTRATADA"**, celebram o presente termo com fulcro na Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a nova distribuição quantitativa de itens da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDSTRDH), em observância aos princípios da eficiência e celebridade previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CENTRALIZAÇÃO GERENCIAL**

2.1. Fica estabelecido que a nova distribuição quantitativa de itens pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDSTRDH), para fins de controle gerencial, passa a ser a seguinte:

Secretaria de Des. Social - SDSTRDH	5 - ASG DIURNO INTERIOR	17	R$ 4.277,15	R$ 872.538,60
	15 - RECEPCIONISTA	4	R$ 4.445,08	R$ 213.363,84

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As desepesas decorrentes desta contratação permanecerão correndo à conta dos recursos especificos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social para o presente exercicio, mantendo-se a autonomia financeira das pastas vinculadas, conforme segue:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elemento 33.90.37.00.00

Fonte 1704

Ficha 2160

Valor montante de R$ 1.085.902,44

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 4.380 de 03 de junho de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa- fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em casode eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicadopela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na formada LGPD.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam que o presente termo aditivo de contrato não constitui uma novação, continuando em vigor todas as demais cláusulas do procedimento licitatório que deu origem ao presente, ao qual o termo passa a integrar.

5.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arraial do Cabo – RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir todas as questões eventualmente oriundas do presente termo.

7.2. E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

Arraial do Cabo, 07 de maio de 2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

CONTRATANTE

JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA

Thiago de Carvalho de Araújo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Priscila Muniz T. Gonçalves Mat: 65.832
2) Marcos José Moraes Leite Mat. 10.827